



LEI Nº 4523, de 23 de março de 2026.

Institui o Programa "Presidente Comunitário Parceiro do Município" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa "Presidente Comunitário Parceiro do Município", com a finalidade de reconhecer, valorizar e fortalecer a atuação dos Presidentes das Associações de Bairro regularmente constituídas e em funcionamento no Município.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I. reconhecer o relevante papel social desempenhado pelos Presidentes das Associações de Bairro na promoção do bem-estar coletivo;
- II. fortalecer o diálogo entre o Poder Público e a comunidade local;
- III. incentivar a participação popular na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;
- IV. promover a integração entre as Associações de Bairro e a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se Presidente de Associação de Bairro aquele eleito nos termos do estatuto da respectiva entidade, regularmente registrada e com atuação comprovada no Município.

Art. 4º - Os Presidentes de Associações de Bairro reconhecidos pelo Programa poderão:

- I. participar, quando convidados, de audiências públicas, reuniões institucionais e fóruns de debate promovidos pelo Município;
- II. atuar como interlocutores comunitários junto ao Poder Público, encaminhando demandas, sugestões e reivindicações da comunidade;
- III. receber certificado de reconhecimento institucional, de caráter honorífico, emitido pelo Município.

Art. 5º - A participação no Programa não gera vínculo funcional, empregatício ou estatutário com o Município, não implicando remuneração, subsídio, ajuda de custo ou qualquer vantagem financeira.

Art. 6º - A implementação do Programa poderá ocorrer com os meios administrativos já existentes, sem criação de novas despesas obrigatórias, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de organização administrativa do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de março de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176-**

Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p99d340661c664>

